

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

*Aprova a Regulamentação das
Atividades Docentes (RAD) do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Ceará - IFCE.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições, considerando o que determina o Art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008) e a Portaria 17 da SETEC/MEC de 11 de maio de 2016

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Regulamentação das Atividades Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão Institucional e Formação em Serviço.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe

Presidente

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES (RAD) DO IFCE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008; Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008; Lei 12.772 de 07 de agosto de 2012; Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Portaria SETEC/MEC Nº17 de 11 de maio de 2016 e demais relacionadas), as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos docentes do IFCE, exercida em atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão institucional e formação em serviço.

§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento da instituição.

§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os valores estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE, disponíveis no Anexo I para os docentes de 40h e 40h D.E. e o Anexo II para os docentes de 20h, desta Resolução.

§ 3º Esta Resolução aplica-se também aos docentes substitutos regidos pela Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 (modificada pela Medida Provisória nº 525/2011).

§ 4º Para efeito de cálculo da carga horária docente, esta Resolução tem como base a quantidade de horas trabalhadas semanalmente.

§ 5º Para efeito da carga horária, será considerada a hora real (60 minutos).

§ 6º Professores visitantes e professores visitantes estrangeiros, terão suas atividades normatizadas pelos editais pelos quais concorreram.

Art. 2º Para efeito de cálculo de carga horária, contabilizadas nos Anexos I e II desta Resolução, as atividades docentes são divididas em:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa e Inovação;
- III - Atividades de Extensão;
- IV - Atividades de Gestão;
- V - Atividades de Formação em Serviço.

Parágrafo único. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de Pesquisa Aplicada, Extensão e as de Gestão e Representação Institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente (Art. 13º PORTARIA SETEC/MEC Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º As presentes diretrizes orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão institucional e formação em serviço dos docentes, e têm como objetivos:

- I - estimular e valorizar a produção acadêmica, nas atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão;
- II - definir parâmetros qualitativos e quantitativos a serem aplicados no estabelecimento de indicadores acadêmicos institucionais, de modo a assegurar a excelência de cursos e programas;
- III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos diversos *campi*, respeitadas as peculiaridades de cada um;
- IV - estimular a formação em serviço dos servidores docentes.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º Os docentes do IFCE estão submetidos a um dos respectivos regimes de trabalho estabelecidos na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão e gestão institucional (40 h com D.E.); ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Em casos excepcionais, o IFCE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção de regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas (§1º do Art. 20º da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012).

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais nomeados para exercer atividade de cargo ou função deverão reger-se pela tabela de 40 (quarenta) horas semanais conforme as condições estabelecidas no §3º do Art. 20 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

§ 4º O professor substituto poderá ser contratado em regime de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, conforme previsão em edital de processo seletivo simplificado (PSS).

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º As atividades de ensino compreendem todas as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas em todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.

§ 1º Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária de ensino, as atividades relativas a programas institucionais de ensino em que haja impedimento legal de sobreposição ou acúmulo de carga horária.

§ 2º A carga horária referente às atividades de ensino deve ser distribuída de acordo com as tabelas apresentadas nos Anexos I e II.

§ 3º A carga horária semanal do docente poderá ser preenchida totalmente com atividades de ensino, caso o docente desempenhe exclusivamente estas atividades no IFCE.

§ 4º As atividades de ensino estão detalhadas e devem ser contabilizadas para fins de distribuição da carga horária utilizando os valores apresentados nas tabelas dos Anexo I e II desta Resolução.

§ 5º A carga horária a ser computada em atividades de ensino na forma de aulas será aquela referente às disciplinas ministradas pelo docente.

Art. 6º As aulas dos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade a distância – EAD, considerando o que prevê o projeto pedagógico do curso, devidamente aprovado pelo Conselho Superior da instituição e respeitados os limites e condições estabelecidas pela Portaria/MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012.

Art. 7º São consideradas atividades de ensino no âmbito desta Resolução de carga horária docente do IFCE descritas nos Anexos I e II:

I - aulas nos cursos FIC (ver § 4º, deste artigo), técnico, especialização técnica, graduação e na Pós-graduação;

II - atividades de manutenção do ensino;

III - atividades de apoio ao ensino;

IV - atividades de orientação a discente;

V - atividades de ensino extracurricular.

§ 1º As horas referentes a aulas ministradas das disciplinas de estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, ou nos cursos em que o estágio supervisionado faça parte do projeto pedagógico como disciplina, serão contabilizadas como carga horária de aula.

§ 2º As horas referentes à orientação das disciplinas de estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, ou nos cursos em que o estágio supervisionado faça parte do projeto pedagógico como disciplina, serão contabilizadas como carga horária de orientação de estágio supervisionado.

§ 3º As horas referentes à orientação de estágio ou de trabalho de conclusão de curso, ou àqueles em que há regulamentação específica em conselhos de classe profissional, estão descritas nos Anexos I e II.

§ 4º Os cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC serão excepcionalmente contabilizados como atividades de ensino, nos casos devidamente justificados, em que não seja possível atribuir-se ao docente o mínimo em atividades de aula em cursos regulares do IFCE.

Art. 8º Para os docentes em regime de tempo integral (40 horas ou 40 horas com Dedicção Exclusiva - D.E.), fica estabelecido o mínimo de 10 (dez) horas-aula semanais, e o máximo 20 (vinte) horas-aula semanais, conforme o art. 12 da Portaria 17 da SETEC/MEC de 11 de maio de 2016.

Art. 9º As atividades de ensino para os regimes de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva, estão descritas, com os seus respectivos pesos no Quadro 1.

§ 1º Para o preenchimento da carga horária de aula do item 1.1.1, deverá ser observada a carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula nos cursos técnicos e/ou licenciaturas. Caso não estejam disponíveis disciplinas suficientes que totalizem 6 (seis) horas-aula

para o docentes em cursos técnicos e/ou licenciaturas, o valor pode ser computado com carga horária de disciplinas nas outras modalidades de cursos ofertados pelo IFCE.

§ 2º São consideradas **atividades de manutenção do ensino** (item 1.2), as atividades de preparação, de planejamento, como também horários destinados a atendimento aos estudantes. Para cada hora-aula ministrada, fica estabelecido 0,2 h de atividade, com os limites mínimo e máximo de 2 e 4, respectivamente.

§ 3º São consideradas **atividades de apoio ao ensino** (item 1.3), as atividades de participação nos encontros técnico-pedagógicos e reuniões com os diversos setores da gestão. Cada docente terá computado 2 (duas) horas de atividades, uma vez que participa dos eventos.

§ 4º São consideradas **atividades de orientação ao discente** (item 1.4), as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), orientação de estágio supervisionado, orientação de monitoria e coordenação de programa de iniciação a docência, ou outro programa voltado à permanência e êxito.

§ 5º São consideradas **atividades de ensino extracurricular** (item 1.5), as atividades de responsabilidade por laboratório, projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares.

QUADRO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO para os Regimes de 40h ou 40h com D.E.				
1.1	AULAS EM CURSOS FIC, TÉCNICO, ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 10 horas até 20 horas)	Peso	Max	Unidade
1.1.1	Cursos Técnicos e/ou Licenciaturas com base na lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (Mínimo de 6 horas)	1	20	Aula
1.1.2	Cursos de Especialização Técnica, Tecnologia, Bacharelados e Pós-Graduação	1	20	Aula

1.1.3	FIC (Observar o § 4º, Art.7 desta Resolução)	0,05	400	Duração do Curso em horas
1.2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO (até 18 horas)	Peso	Max	Unidade
1.2.1	Preparação + Planejamento	1	14	Horas
1.2.2	Atendimento a Estudantes	0,2	4	Horas
1.3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)	Peso	Max	Unidade
1.3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	2	1	-
1.4	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO AO DISCENTE (até 10 horas)	Peso	Max	Unidade
1.4.1	Orientação de TCC graduação	1	6	Num. de Estudantes
1.4.2	Orientação de Estágio Supervisionado (Supervisor-Orientador)	1	4	Num. de Estudantes
1.4.3	Orientação de Estágio Supervisionado (Curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	2	4	Num. de Campo de Estágio
1.4.4	Monitoria	2	1	Num. de Estudantes
1.4.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à Permanência e Êxito	10	1	Coordenação de Programa
1.5	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 10 horas)	Peso	Max	Unidade
1.5.1	Responsável por Laboratório	8	1	Num. de Laboratórios
1.5.2	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	1	2	Num. de Projetos

Art. 10 As atividades de ensino para os regimes de 20 (vinte) horas, estão descritas com seus respectivos pesos no Quadro 2.

Art. 11 Para os docentes em regime de tempo parcial (20 horas), fica estabelecido o mínimo de 8 (oito) horas semanais, e o máximo 12 (doze) horas semanais, conforme o art. 12 da Portaria 17 da SETEC/MEC de 11 de maio de 2016.

QUADRO 2 - ATIVIDADES DE ENSINO para o Regime 20h				
2.1	AULAS EM FIC, TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 8 horas até 12 horas)	Peso	Max	Unidade
2.1.1	Cursos Técnicos e/ou Licenciaturas com base na lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (Mínimo de 6 horas)*	1	12	Aula
2.1.2	Cursos de Especialização Técnica, Tecnologia, Bacharelados e Pós-graduação	1	12	Aula
2.1.3	Aulas FIC (Observar Art.8 da Resolução de carga horária docente)	0,05	200	Duração do Curso em horas
2.2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO AO ENSINO (até 6 horas)	Peso	Max	Unidade
2.2.1	Preparação + Planejamento	1	4	Horas
2.2.2	Atendimento a Estudantes	0,2	2	Horas
2.3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)	Peso	Max	Unidade
2.3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	2	1	-
2.3	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 4 horas)	Peso	Max	Unidade

2.3.1	Orientação de TCC graduação	1	3	Num. de Estudantes
2.3.2	Orientação de Estágio Supervisionado (Supervisor-Orientador)	1	3	Num. de Estudantes
2.3.3	Orientação de Estágio Supervisionado (Curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	2	2	Num. de Campo de Estágio
2.3.4	Monitoria	2	1	Num. de Estudantes
2.3.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à Permanência e Êxito	10	1	Coordenação de Programa
2.4	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 4 horas)	Peso	Max	Unidade
2.4.1	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	1	2	Num. de Projetos

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 12 Para efeito de carga horária docente são consideradas atividades de pesquisa e inovação as seguintes ações pontuadas de acordo com o Quadro 3.

I - Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, divulgação científica ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE, sem fomento ou com captação de recursos externos.

II - Atuação em equipe executora de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, divulgação científica ou inovação, cadastrados na PRPI.

III - Orientação de especialização ou co-orientação em mestrado ou doutorado, no IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE.

IV - Atuação como bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq.

V - Atuação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como integrante nas categorias de docente permanente ou COLABORADOR (em programas internos ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) com anuência do IFCE).

§ 1º Nos projetos submetidos para editais institucionais de bolsistas nos níveis técnicos e de graduação (voluntários, iniciação científica e tecnológica) ou programa de produtividade em pesquisa do IFCE (PROAPP) somente serão admitidos como membros da equipe o orientador e estudantes bolsistas.

§ 2º No cômputo da carga horária de coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos, serão admitidos projetos de orientação de bolsas de iniciação científica e tecnológica (PIBIC, PIBITI, PIBIC JR, VOLUNTÁRIO), projetos de bolsa de produtividade em pesquisa (PROAPP) e projetos de captação de recurso interno (PROINFRA).

§ 3º No cômputo da carga horária de projetos com orientação a discentes, a distribuição de carga horária será baseada no número de projetos cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) independente do número de estudantes em orientação.

§ 4º No cômputo da carga horária de coordenação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE ou sem recursos serão contabilizados no máximo três projetos por docente.

§ 5º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa ou inovação aprovados com recursos financeiros externos ao IFCE deverá limitar-se a dois (2) projetos por docente.

§ 6º Para que a carga horária seja computada, o docente não poderá estar inadimplente com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) em relação aos projetos cadastrados, devendo apresentar o relatório final no prazo de 30 dias após o término da execução, ou conforme definido no edital de seleção do projeto.

QUADRO 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO (Regimes de 40h ou 40h D.E. Máximo 18h; Regime de 20h Máximo 4h)				
3	ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO	Peso	Max	Unidade
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Num. de Projetos
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Num. de Projetos
3.3	Participação na equipe de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, cadastrado na PRPI	3,0	2,0	Num. de Projetos
3.4	Orientação em especialização e Co-orientação em mestrado ou doutorado do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE	2,0	4,0	Num. de Estudantes
3.5	Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq	16,0	1,0	Num. de Bolsas
3.6	Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)	8,0	1,0	Num. de Programas
3.7	Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)	16,0	1,0	Num. de Programas

Art. 13 Para que as atividades de pesquisa e inovação sejam computadas na carga horária do docente, as seguintes condições devem ser observadas:

I - o docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela PRPI;

II - os projetos de pesquisa ou inovação deverão estar articulados com as linhas de pesquisa do grupo em que o docente atua como pesquisador;

III - os projetos de pesquisa ou inovação deverão ser homologados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), devendo ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) quando envolver pesquisa com seres humanos e ao Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEUA) quando a pesquisa utilizar animais em alguma de suas etapas, para posteriormente entrar em execução;

IV - os projetos de pesquisa ou inovação deverão estar articulados com as linhas de pesquisa dos programas de Pós-graduação quando o docente for COLABORADOR ou permanente destes programas.

Parágrafo único. Os projetos aprovados com financiamento por agências de fomento e demais órgãos financiadores como CNPq, CAPES, FINEP, FUNCAP e afins deverão ser cadastrados e acompanhados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI).

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14 Para efeito de carga horária docente, são consideradas ações de extensão, aquelas regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013 e detalhadas no Quadro 4.

I - Coordenação de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) com fomento externo, com fomento do IFCE ou sem fomento;

II - Participação na equipe executora de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT);

III - Coordenação de incubadoras de empresas;

IV - Coordenação dos Núcleos de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas -NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;

V - Participação como membro dos NAPNEs ou NEABIs;

VI - Regência, preparação e atendimento a estudantes em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), com exceção dos casos descritos no § 4º, Art. 7, desta Resolução;

VII - Planejamento e organização de eventos de extensão.

§ 1º As atividades de extensão elencadas só terão validade para cômputo na carga horária docente, depois de cadastradas e validadas junto a Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), após submissão e aprovação de seu respectivo projeto.

§ 2º A aprovação dos projetos de extensão está sujeita também à demonstração de viabilidade econômica e de recursos humanos, ficando sua execução condicionada à garantia da disponibilidade desses recursos.

§ 3º Para que a carga horária seja computada, o docente não poderá estar inadimplente com a Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) em relação aos projetos cadastrados, devendo apresentar o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução, ou conforme definido no edital de seleção do projeto.

QUADRO 4 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Regimes de 40h ou 40h D.E. Máximo 18h; Regime de 20h Máximo 4h)				
4	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Peso	Max	Unidade
4.1	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Num. de Projetos

4.2	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Num. de Projetos
4.3	Participação na equipe de projeto ou programa de extensão, cadastrado na PROEXT, exceto aula FIC	3,0	2,0	Num. de Projetos
4.4	Coordenação de incubadoras de empresas	16,0	1,0	Num. de Coordenações
4.5	Coordenação dos NAPNEs ou NEABIs	5,0	1,0	Num. de Coordenações
4.6	Participação como membro dos NAPNEs ou NEABIs	3,0	1,0	Num. de Participações
4.7	Cursos FIC (Quantidade de horas por curso)	0,05	240,0	Duração do Curso
4.8	Preparação + Planejamento dos cursos FIC	0,05	120,0	Horas
4.9	Planejamento e organização de eventos de extensão	1,0	2,0	Num. de Eventos

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 15 Para efeito de carga horária docente, serão consideradas atividades de gestão institucional e acadêmica as ações realizadas pelos docentes no desempenho das seguintes funções:

- I - reitor, pró-reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado;
- II - coordenador de curso ou de setor;
- III - chefe de departamento;
- IV- diretor de área ou de setor;
- V - assessor da reitoria;
- VI - coordenador de implantação de *campus*;
- VII - assistente de pró-reitoria ou chefe de gabinete de *campus*;
- VIII - coordenador de área ou de setor;
- IX - coordenador geral de programa institucional de ensino, pesquisa e inovação ou extensão.

§ 1º Os docentes que exerçam a função de reitor, pró-reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado terão sua carga horária de ensino, pesquisa e inovação e extensão dispensadas durante o período de exercício do cargo, com fundamento no Art. 3º do Decreto nº 2.668 de 13 de julho de 1998 e Art. 16º da Portaria SETEC/MEC Nº 17, de 11 de maio de 2016.

§ 2º - Os demais Cargos de Direção, não citados no § 1º deste artigo, terão o mínimo de 8 (oito) horas de aulas semanais;

§ 3º Nos casos de coordenação geral de programas institucionais de ensino, pesquisa e inovação ou extensão, somente serão contabilizados como carga horária de gestão aqueles em que não haja impedimento em legislações específicas dos programas.

Art. 16 Para o cômputo da carga horária de docentes que exercem atividades de gestão institucional deverão ser observados os critérios estabelecidos no Quadro 5.

QUADRO 5 - ATIVIDADES DE GESTÃO (Regimes de 40h ou 40h D.E. Máximo 18h)				
5	ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA	Peso	Max	Unidade
5.1	Coordenador de curso	18,0	1	Curso
5.2	Coordenador de setor	18,0	1	Setor
5.3	Chefe de departamento	18,0	1	Departamento
5.4	Diretores de área ou setor	18,0	1	Área/Setor
5.5	Assessor da Reitoria	18,0	1	Assessoria
5.6	Coordenador de implantação de <i>campus</i>	18,0	1	Coordenação
5.7	Assistente de Pró-Reitoria ou Chefe de Gabinete de <i>campus</i>	18,0	1	Assistência
5.8	Coordenador de programa institucional: ensino, pesquisa e inovação ou extensão	18,0	1	Programa

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 Para efeito de cômputo de carga horária docente, são consideradas atividades em comissões a participação em:

I - Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais;

II - Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Central);

III - Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Local);

IV - Conselhos ou comitês permanentes externos;

V - Colegiados de Cursos;

VI - Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs);

VII - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - Participação em Direção Sindical como membro titular;

IX- Fiscal de contrato.

Art. 18 Para efeito do cômputo da carga horária de docentes que exercem atividades em comissões ou fiscalização, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Quadro 6.

QUADRO 6 - ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO (Regimes de 40h ou 40h D.E. Máximo 18h; Regime de 20h, Máximo de 4h)				
6	ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO	Peso	Max	Unidade
6.1	Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais	3,0	1	-
6.2	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Central)	8,0	1	-
6.3	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Local)	4,0	1	-
6.4	Conselhos ou comitês permanentes externos	1,0	1	-
6.5	Colegiado de Cursos	1,0	2	Curso
6.6	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1,0	2	Curso

6.7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	4,0	1	Processo
6.8	Participação em Direção Sindical como titular	4,0	1	-
6.9	Fiscalização de contrato	1,0	2	Contrato

Art. 19 O cômputo da carga horária semanal do docente, exercida em atividades de participação em comissões permanentes, independentemente do regime de trabalho, obedecerá aos parâmetros descritos nos Anexos I e II.

I - A participação em comissões permanentes deverá estar oficializada pela instituição na forma de portaria ou outro documento comprobatório oficial.

II - Para o cômputo da carga horária serão consideradas somente comissões ativas e compostas pelos docentes da vigência atual.

CAPÍTULO IX

ATIVIDADES DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO

Art. 20 Para efeito de carga horária docente, serão consideradas atividades de formação em serviço a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e pós-doutorados diretamente ligados a sua área de atuação no IFCE.

§ 1º O *caput* deste artigo se aplica aos docentes que não estejam afastados para capacitação.

§ 2º Os cursos na modalidade *stricto sensu* (mestrados ou doutorados) deverão ser recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º Para fins de cômputo da carga horária, o docente deverá apresentar o comprovante de matrícula regular no referido curso.

§ 4º Para os docentes com regime de trabalho de 40h ou 40h com D.E., serão contabilizadas 8 horas em sua carga horária.

§ 5º Para os docentes com regime de trabalho de 20 horas, serão contabilizadas 4 horas em sua carga horária.

Art. 21 Os docentes que estiverem em regime de afastamento parcial (Nota Técnica SEI nº 6197/2015 - MPOG de 15/12/2015) deverão seguir regulamentação institucional específica para capacitação com afastamento, respeitando carga horária permitida para capacitação e a carga horária estabelecida para cumprimento das atividades no IFCE.

CAPÍTULO X

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 22 Farão parte dos processos de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes do IFCE:

I - o Plano Individual de Trabalho (PIT) com a descrição das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão ou formação em serviço apresentadas nesta Resolução;

II - Relatório Individual de Trabalho (RIT) com a descrição das atividades realizadas com base no PIT.

Art. 23 O PIT é o detalhamento das atividades exercidas pelo docente que serão utilizadas para nortear a distribuição de carga horária do docente no semestre seguinte.

§ 1º O PIT deve ser elaborado de acordo com o formulário apresentado no Anexo III e entregue em no mínimo de 60 (sessenta) dias do término do semestre vigente, à Coordenação de Curso ou Departamento ao qual o docente está vinculado.

§ 2º Para efeito de cômputo de qualquer atividade de carga horária, o PIT deverá trazer, em anexo, os documentos que comprovem as demais atividades exercidas pelo docente no IFCE com exceção das aulas.

§ 3º Caso o docente não apresente o PIT, entende-se que este desenvolve, exclusivamente, atividades de ensino no IFCE.

Art. 24 As atividades descritas no PIT, somadas, não poderão isentar o docente de exercer a carga horária mínima de aulas semanais em qualquer regime de trabalho, exceto nas situações descritas no § 1º, Art. 15.

Art. 25 O PIT será planejado/elaborado pelo docente e terá apreciação final da coordenação do curso ou departamento ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados terão como atribuição construir ações de transparência para divulgar os Planos de Trabalho Docente no respectivo *campus*.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O IFCE, de acordo com as necessidades do setor de ensino, definirá os turnos de trabalho dos docentes, com base no que se segue: dois turnos para os docentes com regime de trabalho de 40 horas ou D.E.; e um turno para os que se enquadram no regime de 20 horas.

Art. 27 Para fins de carga horária de trabalho docente, a carga horária de todas as atividades somadas será considerada em no máximo 40 (quarenta) horas de trabalho semanal ou 20 horas de trabalho semanal, de acordo com o regime de trabalho.

I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexo I, somente será contabilizada a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h).

II - O docente não poderá solicitar o pagamento de horas extras relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho, exceto em serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Ensino; Pesquisa Pós-Graduação e Inovação; Extensão ou pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) ou pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou pelo Conselho Superior Conselho Superior (Consup), de acordo com suas respectivas competências.

Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do Conselho Superior do IFCE de nº 034/2010, de 2 de setembro de 2010.

ANEXO I

Distribuição das atividades docentes com regime de trabalho de 40h ou 40h com dedicação exclusiva.

ANEXO II

Distribuição das atividades docentes com regime de trabalho de 20h.

ANEXO III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PLANO DE TRABALHO DOCENTE (PIT)

Referente ao Semestre Letivo:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Campus:		
Curso ou Departamento:		
Matrícula SIAPE:	Fone:	Email:
Tipo de vínculo: Efetivo (<input type="checkbox"/>) Substituto (<input type="checkbox"/>) Temporário ou colaboração técnica (<input type="checkbox"/>)		
Regime de Trabalho: 40h D.E. (<input type="checkbox"/>) 40h (<input type="checkbox"/>) 20h (<input type="checkbox"/>)		
ATIVIDADES DOCENTES		
Atividades de Ensino		
1	AULAS EM FIC, TÉCNICO, ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	C.H
1.1	Cursos Técnico e/ ou Licenciaturas com base na lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008	
1.2	Cursos de Especialização Técnica, Graduação e Pós-graduação (lato sensu e stricto sensu)	
1.3	Cursos FIC (Observar o Art.7, §4º regulamentação da carga horária)	
2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO AO ENSINO (até 45% do regime de trabalho)	C.H
2.1	Preparação + Planejamento	
2.2	Atendimento a Estudantes	
3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 Horas)	C.H
3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	
4	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 10 horas)	
4.1	Orientação de TCC graduação	

4.2	Orientação de Estágio Supervisionado (Supervisor-Orientador)	
4.3	Orientação de Estágio Supervisionado (Curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	
4.4	Monitoria	
4.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado a Permanência e Êxito	
5	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 25% do regime de trabalho)	C.H
5.1	Responsável por Laboratório	
5.2	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO		
6	Descrição das atividades	C.H
6.1	Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI com fomento IFCE ou sem recursos	
6.2	Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI com captação de recursos externos ao IFCE	
6.3	Participação na equipe de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, cadastrado na PRPI	
6.4	Orientação em especialização e Co-orientação em mestrado ou doutorado do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE	
6.5	Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq	
6.6	Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)	
6.7	Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
7	Descrição das atividades	C.H
7.1	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT com fomento IFCE ou sem recursos	
7.2	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT com captação de recursos externos ao IFCE	
7.3	Participação na equipe de projeto ou programa de extensão, cadastrado na PROEXT, exceto aula FIC	
7.4	Coordenação de incubadoras de empresas	

7.5	Coordenação dos NAPNES ou NEABI	
7.6	Cursos FIC (Quantidade de horas por curso)	
7.7	Preparação + Planejamento dos cursos FIC	C.H
7.8	Planejamento e organização de eventos de extensão	
ATIVIDADES DE GESTÃO (Somente para os regimes de trabalho de 40h ou 40h com D.E.)		
8	ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA	C.H
8.1	Coordenador de Curso	
8.2	Coordenador de Setor	
8.3	Chefe de Departamento	
8.4	Diretores de Área/Setor	
8.5	Assessor da Reitoria	
8.6	Coordenador de Implantação de Campus	
8.7	Assistente de Pró-Reitoria ou Chefe de Gabinete de Campus	
8.8	Coordenador de programa institucional: ensino, pesquisa ou extensão	
9	ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO	
9.1	Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais	
9.2	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Central)	
9.3	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Local)	
9.4	Conselhos ou comitês permanentes externos	
9.5	Colegiado de Cursos	
9.6	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	
9.7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	
9.8	Participação em Direção Sindical como titular	
9.9	Fiscalização de contrato	
ATIVIDADE DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO		
10	CAPACITAÇÃO SEM AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO	
10.1	Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação)	

TOTAL				

Parecer da Coordenação:

Professor (a)	Coord. de Curso	Chefe de Depto./ Diretor de Ensino
---------------	-----------------	------------------------------------

_____, ____ de ____

Orientações para preenchimento do Plano de Trabalho Docente (PIT):

1. A carga horária (C.H.) deve ser contabilizada em horas de 60 minutos;
2. A C.H deve constar o subtotal de horas obtidas para cada atividade registrada de acordo com o obtido na Tabela de Carga Horária docente;
3. Com exceção da carga horária de ensino dedicada a aulas (que serão acompanhadas através do sistema Acadêmico), todas as demais atividades deverão ser comprovadas através de documentos anexados a este PIT;
4. O PIT deve ser entregue às Direções ou Departamentos de Ensino em até trinta dias antes do início da elaboração dos calendários para o semestre subsequente;
5. No caso de não apresentação do PIT no prazo, subentende-se que o docente realiza exclusivamente atividades de ensino no IFCE;
6. As atividades de apoio ao ensino serão fixas em 2 (duas) horas já preenchidas no PIT;
7. Os projetos de pesquisa ou extensão deverão contemplar: contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados, anexados na forma de documentos comprobatórios a este PIT;
8. O PIT deve ser preenchido respeitando os critérios estabelecidos na Resolução de Carga Horária Docente do IFCE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

Referente ao Semestre Letivo:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Campus:		
Curso ou Departamento:		
Matrícula SIAPE:	Fone:	Email:
Tipo de vínculo: Efetivo () Substituto () Temporário ou colaboração técnica ()		
Regime de Trabalho: 40h D.E. () 40h () 20h ()		
ATIVIDADES DOCENTES DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE LETIVO		
ATIVIDADES DE ENSINO		
Listar disciplinas ministradas, orientações de alunos concluídas no decorrer do semestre ou em andamento, horários disponibilizados para o atendimento ao aluno, e demais atividades de ensino descritas no Plano de Trabalho Docente.		

--

ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de pesquisa e inovação listadas no Plano de Trabalho Docente. No caso de projetos indicar o cronograma de execução (prazos atuais) e as atividades desenvolvidas no decorrer do semestre.

--

--

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de extensão listadas no Plano de Trabalho Docente. No caso de projetos ou programas indicar o cronograma de execução (prazos atuais) e as atividades desenvolvidas no decorrer do semestre.

--

--

ATIVIDADES DE GESTÃO

Descrever as principais atividades desenvolvidas na gestão institucional do IFCE de acordo com a função; ou atividades em comissões/fiscalizações realizadas no decorrer do semestre de acordo com o Plano de Trabalho Docente.

--

--

ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Descrever o andamento das atividades de capacitação realizada e seu cronograma atual

--

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO DOCENTE NO SEMESTRE ANTERIOR

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

Parecer da Coordenação:

Professor (a)	Coord. de Curso	Chefe de Depto./ Diretor de Ensino
----------------------	------------------------	-------------------------------------------

_____, ____ de ____

Orientações para preenchimento do Relatório de Atividades Docentes (RIT)

1. A carga horária (C.H.) deve ser contabilizada em horas de 60 minutos;
2. A C.H deve constar o subtotal de horas obtidas para cada atividade registrada de acordo com o obtido na Tabela de Carga Horária docente;
3. Com exceção da carga horária de ensino dedicada a aulas (que serão acompanhadas através do sistema Acadêmico);
4. O RIT deve ser entregue às Direções ou Departamentos de Ensino em até 30 (trinta) dias após o final do semestre letivo anterior;
5. No caso de não apresentação do RIT no prazo, subentende-se que o docente realizou exclusivamente atividades de ensino no IFCE;
6. O RIT deve ser preenchido respeitando os critérios estabelecidos na Resolução de Carga Horária Docente do IFCE.